



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0041/2021-GPEPSO**

**PROCESSO N° : 03231/2020**  
**INTERESSADO : VALNEZ DE ALMEIDA FERNANDES**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**  
**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR  
FERREIRA DA SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório n°. 988, de 2.9.2019<sup>1</sup>, que versa sobre aposentadoria em favor do servidor acima nominado, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

---

<sup>1</sup>Que ratificou a Portaria Presidência n°. 1103/2018, publicada no DJE n°. 127, de 12.7.2018 (ID 974661).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1000628, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.

É o breve relatório.

Inicialmente, sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por via do Programa SICAP WEB (Id. 993254) que o beneficiário cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008, a saber: **i)** tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (reuniu 42 anos, 5 meses e 28 dias)<sup>2</sup>; **ii)** mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público; e **iii)** ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria (totalizou 36 anos, 2 meses e 29 dias) nestes dois últimos quesitos.

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que o beneficiário contava com 63 (sessenta e três) anos de idade quando da aposentação, cumprindo, assim, com todos os requisitos prescritos no art. 3º da EC 47/2005, tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 974662 e Id. 993254), tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO.

---

<sup>2</sup> Tempo computado até o dia anterior à publicação da Portaria Presidência nº. 1103/2018 no Diário da Justiça (p. 01 - ID 974661).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho, 10 de março de 2021.

**Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 10 de Março de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA